



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO, Foro Central Criminal - Juri
 1ª VARA DO JÚRI, AV. ABRÃO RIBEIRO, 313, SÃO PAULO-SP -
 CEP 01133-020, FONE: (11) 2127-9258, e-mail: *sp1juri@tjsp.jus.br*

SENTENÇA

Processo Digital nº: **0006777-80.2016.8.26.0635**
 Classe – Assunto: **Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples**
 Assistente (Ativo) e Autor: **ORLANDA CORREIA SILVA e outros**
 Réu: **CAIO MURATORI (GCM)**

Juiz de Direito: **Dr. JAIR ANTONIO PENA JUNIOR**

Vistos.

O réu **CAIO MURATORI**, qualificado nos autos, foi pronunciado como incurso(a) no artigo 121, §2º, inciso III, do Código Penal, porquanto nas circunstâncias mencionadas na denúncia, efetuou disparos de arma de fogo contra o automóvel GM/Chevette, de placas CBD-1052, assumindo o risco de produzir o resultado morte e matou a vítima Waldik Gabriel Silva Chagas, conforme laudo de exame necroscópico de fls. 607/611.

Submetido o réu a julgamento, o Egrégio Conselho de Sentença reconheceu por 4 votos, a materialidade do fato e a autoria atribuída ao réu; porém, por 4 votos acolheu a absolvição do acusado.

Assim, por veredicto soberano, o Conselho de Sentença entendeu que o pedido acusatório não comporta procedência.

Posto isto, julgo **IMPROCEDENTE** a pretensão punitiva estatal e o faço para **ABSOLVER** o réu **CAIO MURATORI**, nos termos do art. 386, VI do Código de Processo Penal.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO, Foro Central Criminal - Juri
 1ª VARA DO JÚRI, AV. ABRÃO RIBEIRO, 313, SÃO PAULO-SP -
 CEP 01133-020, FONE: (11) 2127-9258, e-mail: *sp1juri@tjsp.jus.br*

Havendo **bens apreendidos**, decorridos 90 dias do trânsito em julgado sem que o interessado manifeste interesse na sua restituição, determino desde já a destruição. Comunique-se a Seção de Depósito e Guarda de Objetos.

Havendo drogas apreendidas, autorizo a sua destruição integral, comunicando-se a delegacia de origem.

Havendo armas apreendidas, caso pertençam aos órgãos policiais ou forças armadas, desde já, autorizo a sua restituição.

No caso das demais armas particulares, não havendo pedido de devolução em 90 dias ou, desde logo, em se tratando de arma com numeração suprimida ou porte restrito, autorizo a sua destruição, nos termos do Comunicado CG 367/2014.

Servirá a presente decisão como ofício para todos os fins de direito.

Ciência às partes.

Oportunamente, efetuem-se as anotações e comunicações de praxe e arquivem-se.

Cumpra-se.

Sentença publicada no Plenário do Tribunal do Júri, saindo as partes intimadas.

Registre-se e façam-se as comunicações de estilo.

Primeiro Tribunal do Júri da Capital, Plenário 8, do dia 05 de setembro de 2023.

JAIR ANTONIO PENA JUNIOR
JUIZ PRESIDENTE



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO, Foro Central Criminal - Juri
1ª VARA DO JÚRI, AV. ABRÃO RIBEIRO, 313, SÃO PAULO-SP -
CEP 01133-020, FONE: (11) 2127-9258, e-mail: *sp1juri@tjsp.jus.br*

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**